

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

PARECER: Contrato n.º 03/2020, dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços diversos de imprensa.

INTERESSADO: Presidência da Câmara de Vereadores.

AUTORIA: LEGISLATIVO

SÚMULA: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fotografia e filmagem de eventos realizados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena - incluindo divulgação dos trabalhos no site oficial, bem como transmissão ao vivo das sessões ordinárias e divulgação dos conteúdos nas redes sociais".

#### Parecer Jurídico

O presente instrumento contratual entre as partes visa atender a demanda do Legislativo Municipal, na "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fotografia e filmagem de eventos realizados pela câmara municipal de nova santa helena - incluindo divulgação dos trabalhos no site oficial, bem como transmissão ao vivo das sessões ordinárias e divulgação dos conteúdos nas redes sociais", para atendente à necessidade da Câmara Municipal, sendo que registramos que o referido contrato cumpre com os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como todas as demais exigências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

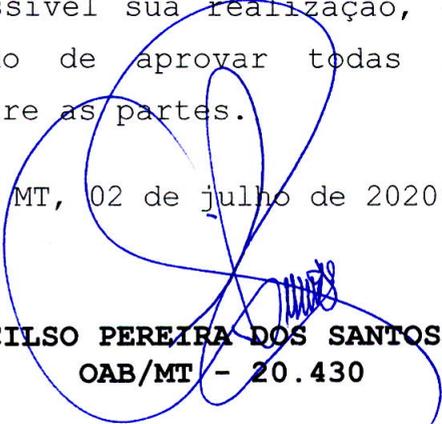
No que refere-se a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fotografia e filmagem de eventos realizados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena - incluindo divulgação dos trabalhos no site oficial, bem como transmissão ao vivo das sessões ordinárias e divulgação dos conteúdos nas redes sociais**, fica dispensado a licitação

perfeitamente dentro das normas de licitação elencadas na Lei de Licitação sob n.º 8.666/1993.

A presente contratação foi realizada na modalidade de Dispensa de Licitação nº 003/2020, nos termos da Lei Federal sob n.º 8.666/1993.

De tudo que do contrato entre as partes consta, ressalvado o ponto de vista jurídico, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar todas as cláusulas do instrumento contratual entre as partes.

Nova Santa Helena - MT, 02 de julho de 2020.



**CILSO PEREIRA DOS SANTOS**  
**OAB/MT - 20.430**